

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescentado o Art. 19-A ao Projeto de Lei Complementar n.º 29/2015, com a seguinte redação:

**“Art. 19-A** Caberá a lei específica, após análise do impacto orçamentário-financeiro (art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000), reduzir as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS, incidente na aquisição ou importação de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, na forma definida em decreto, quando adquiridos ou importados diretamente por microempresas e empresas de pequeno porte para incorporação ao seu ativo imobilizado.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de lei Complementar n.º 29/2015 encaminhado pelo Executivo que Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e, dá outras providências.

No caso, acrescentamos como sendo um dos objetivos almejados pela futura lei complementar estadual a redução das alíquotas do ICMS, incidente na aquisição ou importação de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, na forma definida em decreto, quando adquiridos ou importados diretamente por microempresas e empresas de pequeno porte para incorporação ao seu ativo imobilizado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual